



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1246, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Determina que os hospitais e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde comuniquem formalmente a delegacia de polícia e oficiem ao Ministério Público casos de vestígios de maus-tratos contra pessoa idosa e a pessoa com deficiência.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde deverão realizar a imediata comunicação formal, a delegacia de polícia, quando identificarem quaisquer vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência e a pessoa idosa.

PARAGRAFO ÚNICO – Deverá ser oficializado nos mesmos moldes ao Ministério Público para que o mesmo atue conforme as suas prerrogativas legais.

**Art. 2º** - A comunicação à delegacia e ao Ministério Público Estadual será realizada através de ofício que contenha:

- I – nome completo da vítima atendida;
- II – identificação do acompanhante da vítima; e
- III – cópia detalhada do boletim médico.

**Art. 3º** - Para efeitos legais desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquelas maiores de 60 (sessenta) anos de idade que se enquadre no art.1º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Em caso de injustificado descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento estarão sujeitos a advertência e a outras medidas cabíveis previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Estatuto do Idoso.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**